



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 100/65

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO: Autoriza permuta com firma ou pessoa de uma viatura Kombi da Municipalidade, conforme projeto de Lei anexo

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 1965 a 19

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vincenzo Tedesco

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N.º 100

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

Autoriza permuta com firma ou pessoa de uma viatura Kombi da Municipalidade, conforme projeto de lei anexo.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autúo o Projeto n.º 100/65 supra-citado e mais documentos que se seguem

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. 21-10-65

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*As Exas. Sr. Vereador
Dr. Elias Honorato
Pelo das Tribos 14/10/65
Indicando
Presidente Comissão Com. de
Justiça e Redação.*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala de

Abel Sant'ana
(PUBRICA DO PRESIDENTE)

OFÍCIO N. _____

267
ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____

N.º 10065

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com firma ou pessoa a viatura, tipo camioneta, marca Volkswagen, tipo Kombi, Chassis nº b-3.058-, 035, Motor nº B-146-872, com 4 portas, 36 HP, 4 cilindros, pneus 640 x15, ano 1963.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará tôdas as providências necessárias para a operação prevista no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 1965

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DM -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº N.º 268
Em 19 de outubro de 1965
Abel Sant'ana

JUSTIFICATIVA

De tempos a tempos há necessidade de renovação das viaturas que prestam determinados serviços à Municipalidade, pelos desgastes que sofrem. É o caso da Kombi, adquirida no ano de 1963, no mês de março. Acreditamos que estaremos habilitados a efetuar uma permuta que venha atender aos interesses da administração, sem grandes dispêndios. Para o caso, desde que autorizados em lei pela egrégia Câmara Municipal, poderá o Executivo entrar em negociação com os representantes, aliás únicos, da Volkswagen, nesta cidade, que é o que mais voneém à Municipalidade. A permuta será por uma outra Kombi, nova, ou qualquer outra viatura que venha atender à necessidade do serviço, sobretudo de assistência médico-rural. Aguardamos a deliberação dessa colenda Câmara Municipal. 11-10-1965.

Abel Sant'ana

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/65

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

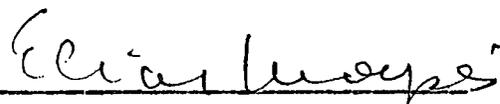
Apreciando, com a maior atenção, o Projeto de Lei que tomou o nº 100/65, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, observamos que o que o Senhor Prefeito Municipal propõe é a permuta da Kombi pertencente à Municipalidade por outra, mediante acôrdo com firma ou pessoa.

Assim considerando o assunto, o mesmo nas parece constitucional e tem amparo em lei municipal. Trata-se de permuta.

Somos, assim, favorável à livre tramitação da iniciativa, cabendo à Comissão de Finanças pronunciar-se com relação ao que lhe compete.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1965



ELIAS MOYSÉS - Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 100/65

P A R E C E R

Esta Comissão, a nosso ver, nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 100/65, de iniciativa do Executivo; desde que o mesmo contenha os pareceres favoráveis das Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Somos, assim, favoráveis à sua aprovação, pois o que justifica o Senhor Prefeito, visando a permuta de uma viatura já desgastada por outra nova, nos parece muito razoável.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1965



Vincenzo Tadesco - Relator

(HUBRICA DO PRESIDENTE)

2 = 21 =

N.º 10.065

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com firma ou pessoa a viatura, tipo camioneta, marca Volkswagen, tipo Kombi, Chassis nº B-3.058-035, Motor nº B-146-872, com 4 portas, 36 HP, 4 cilindros, pneus 640 x15, ano 1963.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará tôdas as providências necessárias para a operação prevista no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 1965

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

De tempos a tempos há necessidade de renovação das viaturas que prestam determinados serviços à Municipalidade, pelos desgastes que sofrem. É o caso da Kombi, adquirida no ano de 1963, no mês de março. Acreditamos que estaremos habilitados a efetuar uma permuta que venha atender aos interesses da administração, sem grandes dispêndios. Para o caso, desde que autorizados em lei pela egrégia Câmara Municipal, poderá o Executivo entrar em negociação com os representantes, aliás únicos, da Volkswagen, nesta cidade, que é o que mais voneém à Municipalidade. A permuta será por uma outra Kombi, nova, ou qualquer outra viatura que venha atender à necessidade do serviço, sobretudo de assistência médico-rural. Aguardamos a deliberação dessa colenda Câmara Municipal. 11-10-1965.

Abel Santana

Prefeito Municipal

*At. Exma. Sr. Viscondes
Rubens Soares da Silva
Para relatar.
Em 4-11-965
Vincenzo Toledo
Presidente da C. de Finanças*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/65

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

Apreciando, com a maior atenção, o Projeto de Lei que tomou o nº 100/65, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, observamos que o que o Senhor Prefeito Municipal propõe é a permuta da Kombi pertencente à Municipalidade por outra, mediante acôrdo com firma ou pessoa.

Assim considerando o assunto, o mesmo nos parece constitucional e tem amparo em lei municipal. Trata-se de permuta.

Somos, assim, favorável à livre tramitação da iniciativa, cabendo à Comissão de Finanças pronunciar-se com relação ao que lhe compete.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1965

Elias Moysés

ELIAS MOYSÉS - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 100/65 - Do Poder Executivo

Parecer:

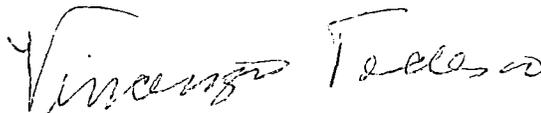
Estando em nossas mãos, para receber parecer o Projeto acima mencionado, devemos assim afirmar que, depois de ter examinado devidamente a matéria e respeitando o parecer da Comissão de Justiça, a achamos ~~que~~ merecem tramitar livremente pela casa.

Assim, esperamos que os ilustres pares a exemplo da tradição venha dar atenção a matéria até a sua última discussão.

Salas das Comissões, 17 de novembro de 1965.



Rubens Soares da Silva - Relator



CERTIDÃO

que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 100/65 e do parecer da Comissão de Constituição J. e Redação, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação e Obras Públicas, para parecer e emendas.

27 outubro 1965.

Pelo SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e parecer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1965

Presidente da Câmara

**

Sr. Presidente

De acordo com o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

18/11/65
SECRETÁRIO

Santa para a próxima sessão

18/11/65

Fact para França

449/65

1

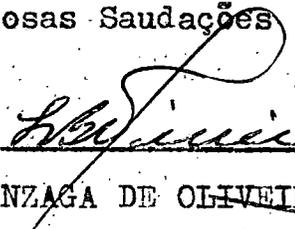
Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1965

Senhor Prefeito,

Para os efeitos de sanção legal, tenho a honra de encaminhar a êsse Poder Executivo o Projeto de Lei nº 100/65, de iniciativa do Executivo, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 100/65

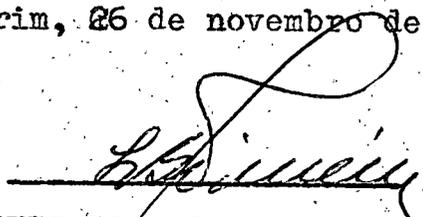
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com firma ou pessoa a viatura, tipo camioneta, marca Volkswaven, tipo Kombi, Chassis nº b-3.058-035, Motor nº B-146-872, com 4 portas, 36 HP, 4 cilindros, pneus 640 x 15, ano 1963.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará tôdas as providências necessárias para a operação prevista no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1.ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 21/11/1961

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 21/11/1961

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 21/11/1961
[Handwritten Signature]

DATA:	NUMERO:
11/10/65	100/65
DES. MHO:	CO. 100:
Anquiro = L.P.I. 313/65	